



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 9487/2019 - SES

Goiânia, 06 de agosto de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**LISSAUER VIEIRA**  
Presidente  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica Conclusiva nº 17/2019-CGE

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no artigo 11 da Lei estadual nº 15.503/2005, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis a Nota Técnica Conclusiva nº 17/2019 (v. 6890560), elaborada pela Controladoria-Geral do Estado - referente à análise da Prestação de Contas Anual, exercício 2014, do Instituto de Gestão e Humanização (IGH), quanto à execução do Contrato de Gestão nº 002/2013-SES-GO, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA - acompanhada do Despacho nº 204/2019 (v. 8346055), de lavra da Coordenação de Acompanhamento Contábil, devidamente aprovado pelo Despacho nº 559/2019 (v. 8391283), da Superintendência de Performance, os quais contêm as informações das medidas adotadas por esta Pasta, com o objetivo de atender as recomendações da Controladoria-Geral do Estado - CGE.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIELLI VIEIRA RIBEIRO, Chefe de Gabinete**, em 08/08/2019, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8413517** e o código CRC **980FC3E0**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO



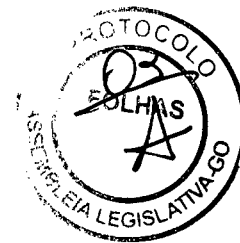
Referência: Processo nº 201600010025431



SEI 8413517



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS



Nota Técnica nº: 17/2019 - GEAC- 15102

**NOTA TÉCNICA CONCLUSIVA**

**GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS – GAC**



**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO – SFCCG**

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – CGE**

**ABRIL/2019**

**Registro Anual da Prestação de Contas Anual – 2014 nº 21/2018**

**Processo nº 201600010025431**

**Contrato de Gestão n.º 002/2013-SES/GO**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

**Órgão supervisor/Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO

**CNPJ:** 02.529.964/0001-57

**Organização Social/Contratada:** Instituto de Gestão e Humanização – IGH

**CNPJ:** 11.858.570/0001-33

**Unidades Públicas:** Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia –HUAPA

**CNPJ:** 02.529.964/0010-48

**CNES:** 5419662

**Vigência do Contrato de Gestão e seus termos aditivos:**

Contrato nº 002/2013-SES/GO: 04.07.2013 a 03.07.2014 (12 meses)

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2013 – SES/GO: 04.07.2014 a 03.07.2015

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2013 – SES/GO: 04.07.2015 a 03.07.2016

**Valor Mensal do Repasse Financeiro para o exercício de 2014:**

De 04.01.2014 a 03.07.2014: R\$ 3.108.000,00 (três milhões, cento e oito mil reais)

De 04.07.2014 a 31.12.2014: R\$ 3.108.000,00 (três milhões, cento e oito mil reais)

**Total Anual dos Repasses Financeiros para o exercício de 2014:** R\$ 41.681.105,89 (quarenta e um milhões, seiscentos e oitenta e um mil, cento e cinco reais e oitenta e nove centavos) – (1)

**Nota:**

1. Cálculo: R\$ 37.296.000,00 (R\$ 3.108.000,00 x 7 + R\$ 3.108.000,00 x 5) + R\$ 3.794.057,97 (Repasse de recursos para corrigir o descompasso financeiro do Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO, referente ao período de janeiro a novembro de 2014) + R\$ 591.047,92 (Diferença de repasse mensal a partir de dezembro/2014 em decorrência da repactuação do Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO) = R\$ 41.681.105,89 (Cláusula Oitava – 2º T.A. – site IGH).

**Ordem de Serviço:** 2017.0606.094520-60-CGE (Link SEI [5894425](#))

**Auditor da CGE:** Zilda Pimenta Faleiros Rezende – Analista de Finanças e Controle

**Ementa:** Trata-se de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2014, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do contrato de gestão nº 002/2013-SES/GO. As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor signatário do ajuste com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa n.º 007/2011 – TCE/GO e cláusula décima do referido contrato de gestão. A prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

**II. PREÂMBULO**

1. Considerando que a presente prestação de contas anual foi submetida à apreciação do Órgão Supervisor em cumprimento do dever de prestar contas, de acordo com o parágrafo único, do art. 19, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que regulamenta as prestações de contas e dá outras providências em relação aos contratos de gestão, dispõe:

*Parágrafo único. Entende-se por Prestação de Contas relativa à execução do contrato de gestão, a comprovação perante o Órgão Supervisor, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos, do adimplemento do objeto do contrato de gestão e, principalmente, do alcance dos resultados almejados, cuja avaliação de desempenho da Organização Social deverá ser considerada satisfatória, a qual deverá ser instruída dos documentos previstos nos artigos 20 e 21 desta Resolução.*

2. Cabe ao Órgão Supervisor, em especial, realizar os procedimentos de controle e fiscalização (acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do contrato de gestão, avaliar o cumprimento das metas pactuadas e aprovar as contas da Organização Social contratada) de acordo com os parágrafos 1º e 2º, do art. 21, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

2.1. Destaca-se o papel do Conselho Fiscal da Organização Social que tem a atribuição de fiscalizar de forma assídua e minuciosamente a administração da entidade contratada, conforme determina no art. 5º, da Lei Estadual nº 15.503/2005.

3. Depois da apreciação dos autos, deve o Órgão Supervisor encaminhar à Controladoria-Geral do Estado - CGE o processo de prestação de contas anual da contratada, instruído em conformidade com as normas que regem os contratos de gestão.

4. No âmbito da Controladoria-Geral do Estado será efetuado o registro do processo de prestação de contas anual da Organização Social e, também, a fiscalização dos parâmetros definidos pelo art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016- CGE/GAB, de 09.05.2016, que dispõe:

*Art. 4º As prestações de contas relativas aos Contratos de Gestão, formalizados entre o Poder Público e Organizações Sociais, ao serem recebidas na CGE, serão objeto de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos:*

*I - a adequada formalização e tempestividade na Prestação de Contas, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública;*

*II - avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização.*

*§ 1º A Controladoria-Geral do Estado emitirá Nota Técnica acerca das contas apresentadas, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, contados da disponibilização na íntegra dos elementos previstos na legislação de regência, sem prejuízo de diligências saneadoras que suspendem o prazo ora fixado.*

*§ 2º Os achados e seus fundamentos da Nota Técnica mencionada no parágrafo anterior desta Instrução, serão disponibilizados ao Órgão Supervisor, para que no exercício do contraditório e ampla defesa, apresente suas alegações de defesa e/ou razões de justificativas, no prazo de 10 (dez) dias.*

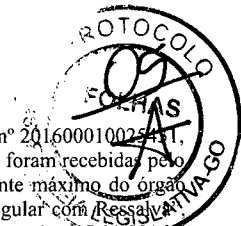
*§ 3º Transcorrido o prazo fixado no § 2º a CGE elaborará Nota Técnica Conclusiva, recomendando e/ou adotando as medidas pertinentes, tais como: comunicação de irregularidades ao Tribunal de Contas do Estado; sugestões para melhorias de práticas de gestão; recomendação para ressarcimento ou recomposição de valores ao patrimônio do Estado; encaminhamento dos fatos à Procuradoria-Geral do Estado nos casos que configurem improbidade administrativa e todos quanto recomendem a indisponibilidade de bens, dentre outras pertinentes.*

*§ 4º Na Nota Técnica ficará registrado também que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a Prestação de Contas encaminhada.*

*§ 5º A documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas in loco ou por exame documental. (Os Grifos são nossos).*

5. Ressalta-se também que, compete ao contratante fazer constar no processo de tomada de contas anual as peças documentais previstas no parágrafo único, do art. 22, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Isto é, o rol de documentos definidos no art. 20, inciso I a XII, acompanhado do parecer e julgamento do dirigente máximo do Órgão Supervisor.

6. À luz do § 4º, do art. 21, da Resolução Normativa supracitada a contratante deverá manter arquivado em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contados da aprovação, o processo de prestação de contas anual da contratada, inclusive com os documentos exigidos pela legislação pertinente, visando comprovar os gastos realizados pela Organização Social.



### III. RESULTADO DA ANÁLISE

7. A presente análise se dá com base nos dados e informações contidos no processo de prestação de contas anual de 2014, nº 201600010025441, não consta no processo ofício ou documento similar encaminhando o processo de prestação de contas a esta Controladoria. As contas anuais foram recebidas pelo órgão supervisor em 29.05.2017, por meio do Ofício nº 2.637/2017/GAB-SES/GO, fls. 457. Cabe ressaltar que a manifestação do dirigente máximo do órgão supervisor – SES sobre as contas de 2014, se deu na forma de Despacho nº 039/2016 - GAB/SES, à fls. 441, onde considerou como “Regular com Ressalva”, segundo artigos 208 e 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Cabe sublinhar que a data de emissão do despacho, 07-01-2016 é anterior a autuação da prestação de contas anual no SEI que ocorreu em 30/11/2017. Dessa análise, resultou a Nota Técnica Preliminar nº 29/2018 SEI-SFCCG (SEI 3801341), sendo encontrados os seguintes achados correspondentes aos itens: 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8, 9.9, 9.11, 9.13, 9.14, 9.15, 9.16, 9.17, 9.18, 9.19, 9.20, 9.21 e 9.22.

7.1. O exercício do contraditório e da ampla defesa, consoante previsão do § 2º, II, Art. 4º da IN nº 34/2016-CGE/GAB, deu-se por meio do Ofício nº 1448/2018 SEI-CGE (SEI 4141075), Despacho nº 302/2018 SEI-SES (SEI 5072716) e do Ofício nº 421/2018-Diretoria Regional IGH (SEI 4567204).

8. O presente trabalho de fiscalização encontra-se previsto no artigo 4º, da Instrução Normativa nº 034/2016-CGE/GAB, de 09.05.2016, sobre as contas anuais de 2014, relativas ao contrato de gestão nº 002/2013-SES/GO, a cargo desta Controladoria, conforme definido na Ordem de Serviço nº 2017.0606.094520-60-CGE (Link SEI 5894425)

8.1. Para tanto, foram aplicados os seguintes procedimentos: verificação da aderência entre as normas pertinentes e a prestação de contas; análise de relatórios gerenciais; verificação dos resultados dos trabalhos realizados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Órgão Supervisor; análise do relatório de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras; análise das medidas adotadas pela contratante e contratada, objetivando o saneamento das não conformidades ocorridas no exercício financeiro, que geraram prejuízos ao crário ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas no contrato de gestão.

9. A metodologia adotada por esta Controladoria objetiva dar visibilidade aos resultados atingidos pela contratada, em harmonia com o estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no art. 19, da Resolução supracitada e no contrato de gestão. Assim, esta Nota Técnica traz as conclusões acerca dos achados preliminares cotejados com as manifestações e documentos acrescentados aos autos, por parte do IGH e da SES/GO. Indica, por fim, os achados remanescentes conforme elencado a seguir:

9.1. Publicação no Diário Oficial do Estado da convocação pública de Organizações Sociais qualificadas e de entidades passíveis de qualificação na área de interesse (*inciso I do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Foi apresentado pela IGH justificativa (fl. 92) “(...) é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que o encaminhará aos devidos órgãos, conforme preceitua a Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE).” A contratante juntou aos autos a cópia do DOE-GO nº 21.353, de 23/05/2012 (fls. 279) contendo o anúncio da abertura do chamamento público nº 004/2012 convidando as empresas a se inscreverem e a cópia do DOE-GO nº 21.624, de 08 de julho de 2013 (fls. 409), contendo o Extrato do Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO. Contudo, não restou atendido sobre publicidade no Diário Oficial do Estado da convocação pública de Organizações Sociais qualificadas e de entidades passíveis de qualificação na área de interesse, sagrando a IGH vencedora do Certame, conforme previsto na Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Ressalta-se que o órgão supervisor deverá juntar aos Autos cópia do Diário Oficial do Estado nº 21.373 de 26 de junho de 2012 que traz o resultado oficial do chamamento público nº 004/2012/SES.

Manifestação IGH- Diretoria Regional: Ofício nº 421/2018, (SEI 4567204):

Foram apresentados através do Anexo I, cópia das publicações do Diário Oficial onde constam as OSS habilitadas a participarem do Chamamento 004/2012/SES, bem como a divulgação do Resultado Preliminar do referido Chamamento e Extrato do Contrato de Gestão firmado.

Manifestação SES/GO: Despacho nº 302/2018 SEI-CAC 09363, (SEI 5072716):

“Item 9.1 – Em atendimento ao que solicita o inciso I do artigo 20, reitera-se publicação no Diário Oficial do dia 23/05/2012 (SEI 4567287), Instrumento de Chamamento Público, para seleção de Instituição sem fim lucrativo para firmar Contrato de Gestão, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações dos serviços de saúde no HUAPA. Vale ressaltar que na Nota Técnica preliminar nº 33/2018 SEI – GEAC referente a prestação de contas do HUAPA (processo 201700010009119) do ano de 2016, foram anexados os mesmos documentos e o quesito foi considerado atendido. De forma complementar a OS encaminhou Anexo I (SEI 4567207) contendo outra publicação de Chamamento Público feita em 26/06/2012 e Informativo de Resultado Preliminar de 22/05/2013.”

Análise da CGE:

Com o intuito de atender o requisito foram apresentadas as publicações requeridas através do Anexo I (SEI 4567207 / 4567287), deixamos de considerar o fato como Achado.

9.2. Publicação da decisão do Poder Público para firmar o contrato de gestão, com indicações das atividades a serem executadas e das entidades que manifestaram interesse na celebração do referido instrumento (*inciso II do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Foi apresentado pela IGH justificativa (fls. 94) “(...) é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que o encaminhará aos devidos órgãos, conforme preceitua a Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE).” A contratante juntou aos autos justificativa (fls. 281) “(...) não há publicação do ato conforme descreve o inciso, pois tanto na Lei Estadual nº 15.503/2005 quanto na Lei Federal nº 9.637/98 não exige publicação nestes termos”. Contudo, não restou atendido sobre publicidade da decisão de firmar o contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, conforme previsto na Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

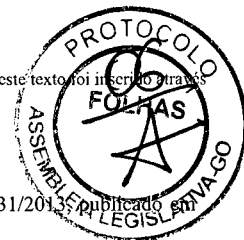
Manifestação IGH- Diretoria Regional: Ofício nº 421/2018, (SEI 4567204):

Foram apresentados através do Anexo I, cópia das publicações do Diário Oficial onde constam as OSS habilitadas a participarem do Chamamento 004/2012/SES, bem como a divulgação do Resultado Preliminar do referido Chamamento e Extrato do Contrato de Gestão firmado.

Manifestação SES/GO: Despacho nº 302/2018 SEI-CAC 09363, (SEI 5072716):

“Item 9.2 – No que se refere ao achado citado neste item, quanto à ausência do ato de publicação da decisão do Poder Público para firmar Contrato de Gestão, não localizamos nos registros da SES documento contendo informação de “publicação da decisão do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão, com indicações das atividades a serem executadas e das entidades que manifestaram interesse na celebração do referido instrumento” na forma preconizada no inciso II do artigo 20 da RN 007/2011 - TCE/GO. Observa-se que o Parágrafo único do artigo 6º da Lei 15.503/2005 prevê: “Deverá ser fundamentada a decisão do Chefe do Executivo quanto à celebração de contrato de gestão com organizações sociais para o desempenho de atividade de relevância pública, mediante demonstração objetiva de que o vínculo de parceria atende a objetivos de eficiência

econômica, administrativa e de resultados, com documentação de seu conteúdo nos autos do respectivo processo de seleção e contratação”, porém, este texto foi inserido através da Lei 18.331/2013, publicado em 31/12/2013, ou seja, data posterior ao Contrato de Gestão nº 002/2013 – SES/GO.”



Análise da CGE:

O Órgão Supervisor esclarece que o texto sobre a exigência da publicação em análise, foi inserido através da Lei 18.331/2013, publicado em 31/12/2013, ou seja, data posterior ao Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO.

Mesmo que o argumento apresentado pela Secretaria de Saúde seja insuficiente, no entanto, a exigência de se fundamentar a escolha da Organização Social foi introduzida pela Lei nº 18.331, de 30/12/2013, deixamos de considerar esse fato como Achado.

9.3. Justificativa sobre os critérios de escolha da Organização Social contratada (*inciso III do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

#### Descrição do Achado:

Ausência de demonstrações das razões que motivaram a assinatura do contrato de gestão nº 002/2013-SES/GO com a terceira colocada do chamamento público nº 004/2012 realizado.

#### Situação Encontrada/Evidências:

Foi apresentado pela IGH justificativa (fls. 96) “(...) é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que o encaminhará aos devidos órgãos, conforme preceitua a Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE).” A contratante juntou aos autos o Termo de Referência, onde figura as regras do certame (fls. 283 a 305), e a Ata de Julgamento de Propostas de Trabalho do Chamamento Público nº 004/2012, juntamente com as tabelas de pontuação das três OSS candidatas, em anexo (fls. 306 a 327) onde aparece a IGES como a OSS vencedora do certame com a pontuação total de 82,5 pontos (fls. 320), de um total de 100,00 pontos. Porém, a IGH, com quem a contratante firma contrato de gestão, ficou em terceiro lugar com a pontuação total de 70,2 pontos, conforme documento de fls. 313.

Observa-se que da Homologação do Resultado Final do Chamamento Público nº 004/2012 – Melhor Técnica, DOE nº 21.388 de 17/07/2012, à publicação do Extrato do Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO, DOE nº 21.624 de 08/07/2013, decorreram 356 dias dos demais tramites legal.

Cabe ressaltar que a contratante trouxe aos autos um despacho nº 121/2012 – SUNAS/SES-GO (fls. 352 a 357), junto com uma justificativa (fls. 358 e 359), objetivando esclarecer as razões pela qual se tem como viável a contratação da organização social IGH. Contudo, tais documentos não deixam claro o porquê desta ter optado pela IGH ao invés da vencedora do certame a IGES.

#### Crítérios:

Inciso II do art. 6º-C da Lei Estadual nº 15.503/2005; e

Art. 11, § único, da R.N. nº 007/2011 TCE-GO.

Manifestação IGH- Diretoria Regional: Ofício nº 421/2018, (SEI [4567204](#)):

Foram apresentados através do [Anexo I](#), cópia das publicações do Diário Oficial onde constam as OSS habilitadas a participarem do Chamamento 004/2012/SES, bem como a divulgação do Resultado Preliminar do referido Chamamento e Extrato do Contrato de Gestão firmado.

Manifestação SES/GO: Despacho nº 302/2018 SEI-CAC 09363, (SEI [5072716](#)):

“Item 9.3 – Em resposta ao achado mantido no Inciso III do artigo 20, “Ausência de demonstrações das razões que motivaram a assinatura do contrato de gestão nº 002/2013 – SES/GO com a terceira colocada no chamamento público nº 004/2012”. A saber, após publicação do chamamento público, realizada, então, a sessão, compareceram seis interessadas, conforme se infere na ata (fls. 1-3), analisados os documentos de habilitação, foram admitidas à fase de julgamento de propostas apenas a AGIR (Agência Goiana de Integralização e Reabilitação), o IGH (Instituto de Gestão e Humanização) e o IGES (Instituto de Gestão em Saúde), tal resultado publicado no DOE (fls. 4-7). Apreciadas as propostas de trabalho sagrou-se vencedor o IGES, conforme Ata e publicação no DOE (pg. 8-30). Após aberto prazo para interposição de recursos o Instituto Pedro Ludovico e o Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia, Inovação e Saúde formularam pedido de reconsideração e recurso administrativo quanto sua inabilitação (31-75). Tais pedidos foram indeferidos pela Comissão Permanente de Licitação, do que se deu publicidade por meio do DOE (76-79). Então, sobreveio mandado de segurança impetrado pelo Instituto Pedro Ludovico, determinando o sobrestamento deste feito (fls. 80-134). Posteriormente com o julgamento do mérito dessa ação, restou determinado a realização de nova sessão da qual deveriam participar, além das organizações sociais que antes já haviam restado habilitadas (AGIR, IGH E IGES) também o impetrante, Instituto Pedro Ludovico (fls. 135). Assim após notificação das interessadas, foi realizada nova sessão conforme ata de prosseguimento dos trabalhos (fls. 136-144). Foi então solicitada manifestação da PGE, tendo como resposta o Despacho “GAB” nº 1441/2013, segundo o qual se orientou “pela inabilitação das organizações sociais que não atendam aos ditames do edital” (fls.145). Em continuidade ao chamamento, conforme ata verificou-se a renúncia da GERIR (IGES), inabilitação do IPL e a desistência da AGIR, restando apenas a proposta de trabalho do IGH que veio a ser aprovada conforme ata de julgamento e tabela de pontuação, esse resultado preliminar foi publicado no DOE dia 22/05/2013 (pg. 146-159). O Instituto Pedro Ludovico interpôs novamente recurso administrativo, onde o mesmo foi indeferido (fls.160- 162), sendo assim sagrou-se vencedora do chamamento 004/2012 o Instituto de Gestão e Humanização - IGH (SEI [4567275](#)).”

Análise da CGE:

Esclarecidos os critérios pelo qual se tornou viável a contratação da Organização Social IGH e apensamento de cópias de documentos esclarecedores (SEI [4567275](#)), deixamos de considerar o fato como Achado.

9.4. Cópia dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Estadual 15.503/2005 (*inciso IV do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH juntou aos autos:

Cópia, microfilmada em cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador/BA sob nº 42.349, do Estatuto Social, Registrado em 18/06/2015, fls. 98 a 118;

Decreto nº 7.650, de 25/06/2012, que qualificação o IGH como organização social e entidade que especifica, fl. 155;

Cópia do Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO e seus anexos, fls. 163 a 186, e seus versos;

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO e seus anexos, fls. 187 a 194, e seus versos;

Ata de Reunião Extraordinária da Assembleia Geral do IGH ocorrida em 14/09/2015 protocolada para Registro no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador-Bahia em 14/10/2015, fls. 142 a 147; e

Rol dos membros eleitos para o Conselho Administrativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, contendo função, nome, dados pessoais e endereço de todos os eleitos, fls. 145 e 146.

Vale sublinhar que não foram apresentadas as alterações do Estatuto Social e nem os dados para contato dos eleitos.

Contudo, a documentação apresentada não deixou evidenciado o atendimento aos requisitos das alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso I do art. 3º da Lei nº 15.503/2005.



Manifestação IGH- Diretoria Regional: Ofício nº 421/2018, (SEI [4567204](#)):

O Estatuto Social vigente no período a que se refere a Prestação de Contas avaliada é apresentado através do Anexo II deste ofício, cabendo o destaque de que o mesmo representa o Estatuto Consolidado com todas as alterações.

Manifestação SES/GO: Despacho nº 302/2018 SEI-CAC 09363, (SEI [5072716](#)):

"Item 9.4 – Relativo ao presente item, a OS, através do Anexo II (SEI [4567219](#)) encaminhou cópia do Estatuto Social sem, contudo, incluir cópia do Decreto nº 7.650/2012 que qualifica a entidade como "organização social" no âmbito do Estado de Goiás. Dessa forma, incluímos documentação a fim de complementar o item (SEI [4567339](#))."

Análise da CGE:

A fim de comprovar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Estadual 15.503/2005, a Organização Social contratada apensou o Estatuto Social Consolidado do IGH, Anexo II (SEI [4567219](#)).

Subsidiariamente, pode-se verificar o Decreto nº 7.650 de 25 de junho de 2012 que qualifica como Organização Social, no âmbito do Estado de Goiás, o IGH, (SEI [4567339](#)), deixamos de considerar o fato como Achado.

9.5. Estatuto registrado da entidade qualificada como Organização Social (*inciso V do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Foi apresentado a cópia, microfilmada em cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador/BA sob nº 42.349, do Estatuto Social, Registrado em 18/06/2015, conforme documentos acostados às fls. 120 a 140.

Não apresentou as alterações do Estatuto Social.

Manifestação IGH- Diretoria Regional: Ofício nº 421/2018, (SEI [4567204](#)):

O Estatuto Social vigente no período a que se refere a Prestação de Contas avaliada é apresentado através do Anexo II deste ofício, cabendo o destaque de que o mesmo representa o Estatuto Consolidado com todas as suas alterações.

Manifestação SES/GO: Despacho nº 302/2018 SEI-CAC 09363, (SEI [5072716](#)):

"Item 9.5 – Conforme apontado no item anterior, o Estatuto Social da entidade foi incluído através do Anexo II, datado de 16/06/2014, condizente com o exercício desta prestação de contas, 2014, (SEI [4567219](#))."

Análise da CGE:

O Estatuto Social vigente no período foi apresentado através do Anexo II datado de 16/06/2014, (SEI [4567219](#)), deixamos de considerar o fato como Achado.

9.6. Última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social (*inciso VI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

**Descrição do Achado:**

Ausência da última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social referentes ao ano de 2014.

**Situação Encontrada/Evidências:**

Foi apresentada a Ata de Eleição dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos do Instituto de Gestão e Humanização – IGH, realizada em 14.09.2015, registrada em Cartório no dia 14/10/2015 e o rol dos membros eleitos que compõem o Conselho Administrativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conforme documentos de fls. 142 a 147.

Cumprir ressaltar, que não foi possível evidenciar na documentação apresentada o atendimento às alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso I, do artigo 3º da Lei nº 15.503/05, no que tange ao percentual de representatividade da composição do Conselho de Administração.

**Crítérios:**

Inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 15.503/2005; e

Inciso VI do art. 20 do ANEXO ÚNICO da R.N. nº 007/2011 TCE-GO.

Manifestação IGH- Diretoria Regional: Ofício nº 421/2018, (SEI [4567204](#)):

No item 9.6 a OS argumenta que os requisitos elencados no inciso I, do art.3º da Lei nº 15.503/2005 introduzida pela Lei 8.331/2013, são necessários tão somente para a qualificação da OS como tal perante o Estado de Goiás, portanto considera que o IGH estava qualificado como Organização Social perante o Estado de Goiás e assim não necessitaria alterar a composição do Conselho de Administração, posto que somente faria necessária a citada composição para a qualificação inicial como Organização Social.

Por outro lado, posteriormente, o IGH alterou o estatuto social, passando a adotar a nova redação do quanto preceitua o inciso I, do art. 3º da Lei nº 15.503/2005, sem que com isso, estivesse reconhecendo a irregularidade apontada no item em tela.

Manifestação SES/GO: Despacho nº 302/2018 SEI-CAC 09363, (SEI [5072716](#)):

"Item 9.6 – Na Ata de Reunião Extraordinária realizada em 31 de julho de 2012, encaminhada pela OS através do Anexo III (SEI [4567220](#)), para atendimento do inciso VI do artigo 20 da RN nº 07/2011, constata-se a ausência de informação relativa à vigência do período de exercício dos cargos diretivos e consultivos cujos nomes foram aprovados na ocasião. Outro ponto falho constatado foi à falta de especificação relativa à categoria de cada membro. Não se sabe se "Márcio Pereira Guimarães" é Membro da Sociedade

Civil ou se possui Notória Capacidade Profissional, o que faz com que o presente documento esteja em desacordo com o Estatuto Social e a Lei nº 15.503/2005. Entretanto, verifica-se através de Ata de Reunião Extraordinária realizada em 14/09/2015 (SEI [4567424](#)), que o documento sanou esses itens deficitários, o que demonstrou preocupação da OS com a adequação desse procedimento nos exercícios seguintes.”

#### Análise da CGE:

Apesar de que a Ata de Reunião Extraordinária realizada em 14.09.2015 (SEI [4567424](#)) sanou os itens deficitários da Ata anterior, entendemos que, para o ano de 2014, a Ata Extraordinária realizada em 31 de julho de 2012 (SEI [4567220](#)), estava em desacordo com o Estatuto Social e a Lei nº 15.503/2005. Assim mantemos o fato como achado.

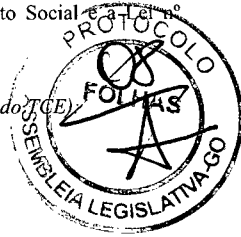
9.7. Nota(s) de empenho vinculada(s) ao contrato de gestão (*inciso VII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*).

#### Descrição do achado:

Não apresentação das Notas de empenho vinculadas ao Contrato de Gestão, referentes ao exercício de 2014.

#### Situação Encontrada/Evidências:

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH apresentou uma justificativa (fl. 149) “(...) é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que o encaminhará aos devidos órgãos, conforme preceitua a Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE).” A contratante, por sua vez, juntou aos autos planilha contendo uma relação de empenhos, sem contemplar requisitos mínimos de formalidade: identificação e assinatura do representante legal, a data de emissão e timbre, às fls. 329 e 330.



#### Tabela I - Empenhos

Número	Documento	Data	Natureza	Valor
2014.2850.069.00011	Empenho	21/01/2014	3. 3. 90. 39 89	7.459.200,00
2014.2850.069.00024	Empenho	24/03/2014	3. 3. 90. 39 89	3.916.080,00
2014.2850.069.00048	Empenho	27/06/2014	3. 3. 90. 39 89	2.040.296,84
2014.2850.069.00049	Empenho	01/07/2014	3. 3. 90. 39 89	18.337.200,00
2014.2850.069.00049.001	Anulação de Empenho	22/07/2014	3. 3. 90. 39 89	4.007.538,06
2014.2850.069.00061	Empenho	28/11/2014	3. 3. 95. 39 89	3.619.601,35

Fonte: SiofiNet

Os empenhos nºs: 2014.2850.069.00011 e 2014.2850.069.00024 (Tabela I), referem-se à celebração de Contrato de Gestão nº 002/2013 para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia-HUAPA, com estimativa de custo mensal de R\$ 3.108.000,00 (três milhões e cento e oito mil reais) e anual de R\$ 37.296.000,00 (trinta e sete milhões e duzentos e noventa e seis mil reais), prazo para realização 12 (meses).

Empenho: 2014.2850.069.00011 referente ao período de 01/01/2014 a 30/04/2014.

Empenho: 2014.2850.069.00024 referente ao período de 01/05/2014 a 03/07/2014.

O empenho nº: 2014.2850.069.00048 (Tabela I), refere-se ao remanejamento de saldo do grupo 1 para o grupo 3 do Contrato de Gestão nº 002/2013 para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA. Empenho referente ao exercício de 2014 até 03/07/2014.

Os empenhos nºs: 2014.2850.069.00049 e 2014.2850.069.00061 (Tabela I), referem-se à celebração do 1º termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2013, que entre si celebram a secretaria de estado da saúde - SES/GO e o Instituto de Gestão e Humanização - IGH, para gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA, de 04/07/2014 a 03/07/2015

#### Notas:

Empenho: 2014.2850.069.00049 tem seu valor de R\$ 18.338.200,00 (dezoito milhões e trezentos e trinta e oito mil e duzentos reais) atinente ao período de 04/07/2014 a 31/12/2014. O valor cancelado de R\$ 4.007.538,06 (quatro milhões e sete mil e quinhentos e trinta e oito reais e seis centavos) passou integralmente como restos a pagar para o exercício de 2015.

Empenho: 2014.2850.069.00061 possui um valor de R\$ 3.619.601,35 (três milhões e seiscentos e dezenove mil e seiscentos e um reais e trinta e cinco centavos) atinente ao período de 04/07/2014 a 31/12/2014. Refere-se ao valor do grupo 3 necessário para a execução do Contrato de Gestão nº 002/2013 no período restante de 2014, seguindo orientação da SEFAZ para a execução dos contratos de gestão apenas no grupo 3 de despesas. Valores estabelecidos conforme levantamento estimativo.

Não foram apensadas aos autos as notas de empenho relacionadas acima. Ressalta-se que as notas de empenho são emitidas através do SIOFI (DUEOF – Documento Único de Execução Orçamentária e Financeira), estão disponíveis para consulta e impressão mediante acesso ao sistema SiofiNet.

#### Critério:

Art. 6º da RN nº 007/2011 TCE – GO; e

Inciso VII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

Manifestação IGH- Diretoria Regional: Ofício nº 421/2018, (SEI [4567204](#) ):

A OSS IGH argumenta que a entrega deste documento é de responsabilidade da SES, que o encaminhará aos devidos órgãos, conforme preceitua a Resolução Normativa nº 007/2011 – TCE/GO.

Manifestação SES/GO: Despacho nº 302/2018 SEI-CAC 09363, (SEI [5072716](#)):

“Foram juntadas as Notas de Empenhos emitidas em 2014 (SEI [4567289](#)).”

#### Análise da CGE:

Diante da juntada das cópias das notas de empenho relacionadas ao IGH, considera-se atendido o requisito.

9.8. Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o contrato de gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto (*inciso VIII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

O IGH apresentou uma justificativa (fls. 149) "(...) é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que o encaminhará aos devidos órgãos, conforme preceitua a Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE)." A contratante, por sua vez, juntou aos autos um Termo de Referência (fls. 332 a 351), sem as devidas assinaturas dos responsáveis, um parecer emitido pela Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde, despacho nº 121/2012 – SUNAS/SES-GO (fls. 352 a 357), sem data, apresentando a exposição de motivos ao entendimento favorável à renovação do Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO com o IGH, e, por fim, uma justificativa (fls. 358 e 359) onde informa que grande parte das obrigações expostas no contrato de gestão estão sendo atendidas, justificando, razoavelmente, o porquê do não cumprimento na íntegra das partes faltantes.

O relatório, diante de valores estimados, determinou um custo médio para esta Unidade de cerca de R\$ 28.000,00/leito (vinte e oito mil reais por leito). Considerando-se que se espera obter melhores resultados com a publicação, ou seja, transferência de gerenciamento da Unidade para uma OSS, verificou-se que o custo de cada leito deverá ser contratado entre os valores de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Não restaram demonstrados os custos apurados no HUAPA antes da terceirização da gestão hospitalar para o IGH.

Manifestação IGH- Diretoria Regional: Ofício nº 421/2018, (SEI 4567204):

A OSS IGH argumenta que a entrega deste documento é de responsabilidade da SES, que o encaminhará aos devidos órgãos, conforme preceitua a Resolução Normativa nº 007/2011 – TCE/GO.

Manifestação SES/GO: Despacho nº 302/2018 SEI-CAC 09363, (SEI 5072716):

"Item 9.8 – Foi juntado aos autos o Despacho 121/2012 – SUNAS/SES – GO, juntamente com uma Planilha de Acompanhamento das Despesas ocorridas no ano de 2010, no Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Dr. Cairo Louzada – HUAPA, acompanhado do Termo de Referência e proposta de preço apresentado pelo IGH no valor de 3.108.000,00 (três milhões, cento e oito mil reais) mensais, perfazendo um valor total de 37.296.000,00 (trinta e sete milhões duzentos e noventa e seis mil reais) anuais. No Despacho apresentado definiu-se que o custo licito contratado deverá estar entre 24.000,00 e 28.000,00. O termo de referência apresentado descreve que a unidade contará com 113 leitos, sendo; 29 leitos de urgência e emergência, 74 leitos de internação e 10 leitos de UTI, diante disso verifica-se que a proposta apresentada pela OS vencedora trouxe o valor do custo/leito foi de 27.504,42 (vinte e sete mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e dois centavos) ficou dentro da referência apresentada pela contratante (SEI 4567298 / 4873195)."

Análise da CGE:

A S.E.S apresentou os atos próprios que justificava, a época, a contratação do IGH – INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO, através do DESPACHO Nº 121/2012-SUNAS/SES-GO e o termo de referência apresentado pela OS demonstra que o valor do custo/leito ficou dentro da referência apresentada pela contratante. Se tem por razoável considerar satisfeito o quesito perante os documentos apresentados.

9.9. Declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (inciso IX do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE), que assim dispõem:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

**Descrição do achado:**

Não consta nos autos os empenhos vinculados as declarações: 00053/2850/2014 e 01576/2850/2014., referentes ao exercício de 2014.

**Situação Encontrada/Evidências:**

O IGH apresentou uma justificativa (fls. 149) "(...) é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que o encaminhará aos devidos órgãos, conforme preceitua a Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE)." A contratante, por sua vez, juntou aos autos as Declarações de Adequações Orçamentárias e Financeiras, conforme documentos de fls. 365 a 368, sem as devidas assinaturas dos responsáveis, abaixo relacionadas, para fins de atendimento ao inciso.

Tabela II - Declarações

Relação de declarações quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual

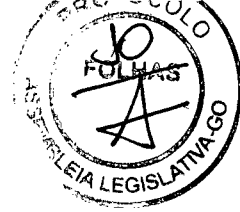
Nº da declaração	Nº da declaração substituída	Data	Valor total	Valor referente a 2014	Nº dos Empenhos vinculados
00053/2850/2014	-	21.01.2014	11.375.280,00	11.375.280,00	Não localizado
01367/2850/2014	-	27.06.2014	2.040.296,84	2.040.296,84	2014.2850.069.00048
01576/2850/2014	-	22.07.2014	37.296.000,00	14.329.661,94	Não localizado
02405/2850/2014	-	28.11.2014	3.619.601,35	3.619.601,35	2014.2850.069.00061

Fonte: Processo nº 201200010002131 - SiofiNet

Não apresentou nos autos os empenhos vinculados as declarações: 00053/2850/2014 e 01576/2850/2014.

**Critério:**





Arts. 15º e 16º da Lei Complementar Federal nº 101/00; e  
inciso IX do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE

Manifestação IGH- Diretoria Regional: Ofício nº 421/2018, (SEI [4567204](#)):

A OSS IGH argumenta que a entrega deste documento é de responsabilidade da SES, que o encaminhará aos devidos órgãos, conforme preceitua a Resolução Normativa n.º 007/2011 – TCE/GO.

Manifestação SES/GO: Despacho nº 302/2018 SEI-CAC 09363, (SEI [5072716](#)):

“Item 9.9 – Foram anexadas aos autos as declarações nº 00053/2850/2014 e nº 01576/2850/2014 citadas no achado e as demais declarações emitidas em 2014 (SEI [4567299](#)).”

Análise da CGE:

Foram anexadas aos autos as declarações nº 00053/2850/2014 e nº 01576/2850/2014 citadas no achado e as demais declarações emitidas em 2014, porém não foram apresentadas nos autos os empenhos vinculados a essas declarações. Assim mantemos o fato como Achado.

9.10. Ato de qualificação da pessoa jurídica de direito privado como Organização Social (inciso X do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

*Atendido*, conforme documentos acostados à fl. 155 dos autos, o Decreto Estadual nº 7.650, de 25.06.2012, publicado no D.O. de 25.06.2012 – Suplemento, que qualifica o Instituto de Gestão e Humanização – IGH como Organização Social.

9.11. Inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) (inciso XI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

O IGH apresentou cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, conforme documento de fls. 157.

Cabe ressaltar que faltou apresentar cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Matriz - contratada.

Manifestação IGH- Diretoria Regional: Ofício nº 421/2018, (SEI [4567204](#)):

A OS informa que a cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral do IGH-Matriz é apresentada através do [Anexo IV](#).

Manifestação SES/GO: Despacho nº 302/2018 SEI-CAC 09363, (SEI [5072716](#)):

“Item 9.11 – Foi juntado aos autos o CNPJ da matriz e da filial (SEI [4567302](#)).”

Análise da CGE:

Foi apresentada cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Matriz (SEI [4567302](#)). Em razão do acima exposto, deixamos de considerar o fato como Achado.

9.11. Inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) (inciso XI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

O IGH apresentou cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, conforme documento de fls. 157.

Cabe ressaltar que faltou apresentar cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Matriz - contratada.

Manifestação IGH- Diretoria Regional: Ofício nº 421/2018, (SEI [4567204](#)):

A OS informa que a cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral do IGH-Matriz é apresentada através do [Anexo IV](#).

Manifestação SES/GO: Despacho nº 302/2018 SEI-CAC 09363, (SEI [5072716](#)):

“Item 9.11 – Foi juntado aos autos o CNPJ da matriz e da filial (SEI [4567302](#)).”

Análise da CGE:

Foi apresentada cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Matriz (SEI [4567302](#)). Em razão do acima exposto, deixamos de considerar o fato como Achado.

9.12. Publicação da minuta do contrato de gestão no Diário Oficial do Estado (inciso XII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

O IGH apresentou uma justificativa (fls. 149) “(...) é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que o encaminhará aos devidos órgãos, conforme preceitua a Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE).” A contratante, na falta da cópia da minuta do contrato de gestão no DOE-GO, juntou aos autos o Extrato do Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO, conforme documento de fls. 409. Pontua-se que tal documento não atende o rigor deste inciso normativo.

Cabe ressaltar que não foram encontradas publicações no DOE-GO dos Extratos dos Termos Aditivos ao Contrato nº 002/2013-SES/GO, porém, tais documentos constam nos sítios pesquisados: da Secretaria de Estado da Saúde, <http://www.saude.go.gov.br>, e do Instituto de Gestão e Humanização – IGH, <http://www.igh.org.br>.

Também cabe mencionar que não foram encontradas publicações do Edital de Chamamento que originou o Processo Administrativo nº 201600010025431 nos mesmos sítios pesquisados. Contudo, se tem por razoável para satisfazer o quesito o documento apresentado.

9.13. Cópia do contrato de gestão e respectivos aditivos firmados entre o Poder Público e a Organização Social (*inciso I do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH juntou aos autos cópias dos seguintes documentos, a fim de atender o inciso da Instrução:  
Cópia do Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO e seus anexos, fls. 163 a 186, e seus versos; e  
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO e seus anexos, fls. 187 a 194, e seus versos.



Em pesquisa à internet através da *www*, identificou-se o Contrato de Gestão publicado na íntegra com seu anexo e todos os seus aditivos e respectivos anexos no sítio da Secretaria de Estado da Saúde no endereço: [http://www.ostransparencia.saude.go.gov.br/page/?unidade=57 &section=Contratos de Gestão&titulo=HUAPA](http://www.ostransparencia.saude.go.gov.br/page/?unidade=57&section=Contratos%20de%20Gest%C3%A3o&titulo=HUAPA), e do Instituto de Gestão e Humanização – IGH, <http://www.igh.org.br/index.php/transparencia/contratos-da-gestao/goias-4>.

Tanto o termo de permissão de uso de bens móveis do contrato como o seu primeiro termo aditivo, publicados nos autos e nos sítios, e mais o seu segundo termo aditivo, publicado apenas nos sítios, encontram-se sem as assinaturas das testemunhas. O contrato e seus anexos, publicado tanto nos autos quanto nos sítios, não apresenta também data de sua assinatura.

Manifestação IGH- Diretoria Regional: Ofício nº 421/2018, (SEI [4567204](#)):

O IGH apresentou a justificativa que *é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a coleta das assinaturas, não podendo ela interferir ou alterar as condições ali dispostas.*

Manifestação SES/GO: Despacho nº 302/2018 SEI-CAC 09363, (SEI [5072716](#)):

“Item 9.13 – Atendido.”

Análise da CGE:

Constam dos autos cópia do Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO e seus anexos, e Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO e seus anexos (SEI [4732158](#)).

Assim tem-se por razoável para satisfazer o quesito o documento apresentado.

9.14. Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação (*inciso II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

#### Descrição do Achado:

Divergência nos saldos do demonstrativo gerencial dos recursos repassados pelo Poder Público com as informações contratuais e orçamentário-financeiros do órgão supervisor; e ausência de demonstrativo consolidado sobre a destinação dos recursos recebidos pela contratada.

#### Situação Encontrada/Evidências:

O IGH apresentou relação, mês a mês, do Anexo III - Resumo da Movimentação Financeira no Período (em mídia digital: E:\2014\4 - ARTIGO 21\INCISO II\INCISO II HUAPA 2014) os quais, uma vez feito o acumulado do ano das planilhas deu o total de repasses: R\$ 11.709.759,38 (onze milhões, setecentos e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), o qual, no cruzamento dos dados, NÃO confere com o total das ordens de pagamento e restos a pagar quitados no ano de 2014 – SiofiNet R\$ 30.062.960,90 (trinta milhões e sessenta e dois mil e novecentos e sessenta reais e noventa centavos).

Tabela III

Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO				
Processo de Origem nº 201200010002131				
	Restos a pagar conforme SiofiNet	Previsão Anual de Pagamentos conforme Contrato	Consulta Ordens de Pagamento no SiofiNet (processo de origem)	Repasses informados no Demonstrativo Financeiro / 2014
2013	1.800.307,09		1.800.307,09	
2014		37.296.000,00	28.262.653,81	11.709.759,38
		4.385.105,89 (3)		
	1.800.307,09	41.681.105,89 (1)	30.062.960,90	11.709.759,38 (2)

Fontes: Contrato (fls. 163 uts 186, e seus versos), SiofiNet, Resumo da Movimentação Financeira no Período - Anexo III - Exercício de 2014 (mídia digital: E:\2014\4 -

#### Nota:

- Cálculo: R\$ 37.296.000,00 (R\$ 3.108.000,00 x 7 + R\$ 3.108.000,00 x 5) + R\$ 3.794.057,97 (Repasso de recursos para corrigir o descompasso financeiro do Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO, referente ao período de janeiro a novembro de 2014) + R\$ 591.047,92 (Diferença de repasse mensal a partir de dezembro/2014 em decorrência da repactuação do Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO) = R\$ 41.681.105,89 (Cláusula Oitava – 2º T.A. – site IGH).
- Segundo a planilha de Resumo da Movimentação Financeira no Período – Anexo III (em mídia digital: E:\2014\4 - ARTIGO 21\INCISO II\INCISO II HUAPA 2014), temos: R\$ 1.925.965,70 (jan) + 0,00 (fev) + 0,00 (mar) + 0,00 (abr) + 0,00 (mai) + 0,00 (jun) + 0,00 (jul) + 0,00 (ago) + R\$ 2.641.647,38 (set) + R\$ 3.108.000,00 (out) + R\$ 931.959,98 (nov) + R\$ 3.102.186,32 (dez) = R\$ 11.709.759,38
- O montante aditivado R\$ 4.385.105,89 (R\$ 3.794.057,97 + R\$ 591.047,92 – segundo a Cláusula Oitava do 2º T.A. no site IGH) NÃO ficou evidenciado no sistema SiofiNet, cabendo ao órgão supervisor informar se o mesmo foi empenhado/liquidado/pago.

#### Situações Levantadas:

No cruzamento dos dados gerenciais do repasses informados pela contratada nos anexos III, mês a mês, não bate com o total das ordens de pagamento e restos a pagar quitados no ano de 2014;

O montante aditivado não ficou evidenciado no sistema SiofiNet; e

A destinação dos recursos financeiros recebidos em 2014, pela contratada, não ficou comprovado nos anexos gerenciais (em mídia) informados, ou seja, prejudicando a análise aprofundada sobre a aplicação dos recursos no objeto do contrato de gestão.

Ressalta-se ainda, que apesar do IGH não ter apresentado uma demonstração de fluxo de caixa (método direto) com dados financeiros convergentes (contábil com o gerencial financeiro), apresentou um fluxo de caixa "simples" (fls. 209) o qual não trás os valores dos repasses e as destinações dos recursos (despesas) com devida clareza.

Cabe-se ainda orientar que se anexe aos autos o consolidado do período (ano 2014) do Anexo III (Resumo da Movimentação Financeira no Período) e sua destinação, com a devida clareza, além de observar as formalidades intrínsecas (assinaturas, local e data) demandadas na prestação de contas.

Entende-se que a contratada poderá apresentar os relatórios dos recursos recebidos e de sua destinação de forma consolidada, objetiva e rastreável nas peças contábeis e nos extratos bancários. A título de exemplo, por meio da Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto, conforme estabelece a ITG 2002 R1.

#### Critérios:

Cláusula Décima – Da Prestação de Contas – do Contrato de Gestão n.º 002/2013-SES/GO; e

Art. 6º da R.N. n.º 007/2011 TCE-GO.

Manifestação IGH- Diretoria Regional: Ofício n.º 421/2018, (SEI [4567204](#) ):

Diferente do quanto descrito na "Situação Encontrada/Evidências", onde há a menção de que foram repassados durante o exercício de 2014 o montante de R\$ 30.062.960,90 (trinta milhões e sessenta e dois mil e novecentos e sessenta reais e noventa centavos), informamos que durante o período o total recebido foi de R\$ 30.188.619,51 (trinta milhões, cento e oitenta e oito mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), conforme pode ser observado através da tabela a seguir, cabendo o destaque que a diferença entre o valor apresentado no Ofício e aquele por nós aqui apresentado corresponde ao valor de 125.658,61 ( cento e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), recebido em 08 de janeiro de 2014:

Data	Valor	OP
08/01/14	125.658,61	00042 006
08/01/14	1.800.307,09	00075 001
07/02/14	1.929.870,46	00011 001
11/03/14	2.105.858,88	00011 003
07/04/14	2.226.774,12	00011 004
07/05/14	1.196.696,54	00011 005
07/05/14	1.144.029,77	00024 001
06/06/14	1.212.035,04	00024 002
13/06/14	1.212.035,04	00024 003
04/07/14	2.040.296,84	00024 004
04/07/14	347.980,15	00048 001
07/08/14	2.006.185,74	00049 001
07/08/14	782.524,27	00049 002
05/09/14	2.641.647,38	00049 003
08/10/14	3.108.000,00	00049 004
07/11/14	2.174.573,28	00049 005
10/11/14	931.959,98	00049 006
04/12/14	2.584.771,29	00049 007
04/12/14	517.415,03	00061 001
TOTAL	30.188.619,51	

Quanto ao demonstrativo consolidado sobre a destinação dos recursos recebidos pela contratada, resta demonstrado através da tabela abaixo:

Valor R\$	Descrição
2.949.399,46	Saldo inicial de recursos disponíveis
30.188.619,51	Repasses recebidos para Gestão do Contrato
(24.439.0083,62)	Fornecedores e Prestadores de serviços
(8.687.174,31)	Obrigações trabalhistas e previdenciárias
(847.000,00)	Aquisições de bens permanentes (imobilizado)
Valor R\$	Descrição
885.860,37	Empréstimo entre unidades
(60.428,58)	Obrigações tributárias e outras taxas
(10.524,40)	Outros
28.668,43	Saldo final de recursos disponíveis

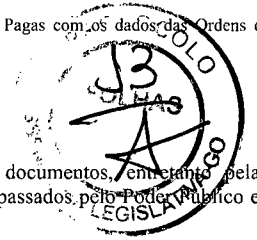
E no que diz respeito a Nota 3 apresentada neste item, cabe à Secretaria de Estado de Saúde apresentar as informações solicitadas.

Manifestação SES/GO: Despacho n.º 302/2018 SEI-CAC 09363, (SEI [5072716](#)):

"Item 9.14 – A OS não encaminhou demonstrativo consolidado à parte para atendimento do inciso II do artigo 21, apenas inseriu os dados no corpo do Ofício n.º 421/2018 – Diretoria Regional - IGH (SEI [4475054](#)), autos relacionados 20180010041980). Neste sentido, a OS já foi notificada, por meio do Ofício n.º 11292/2018 SEI – SES (autos 201800010044055), a cumprir a legislação e normas relativas à Prestação de Contas em sua integralidade, bem como toda a documentação que constar em seu bojo deve conter a formalidade pertinente, como também a consolidação anual das informações constantes nos relatórios elencados nas Resoluções Normativas n.º 007/2011 e n.º 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Quanto à Demonstração dos Fluxos de Caixa, importante se faz ressaltar que na ITG 2002 (R1) – Entidade sem finalidade lucrativa percebe-se que a norma contábil não exige a emissão dos dois Métodos, Direto e Indireto, ou determina como obrigatoriedade o uso de um ou de outro, ficando a cargo da entidade optar pela que mais lhe atender. Também, verifica-se que a NBC TG 03 (R3), que trata especificamente das Demonstrações de Fluxos de Caixas, como normas gerais, em seu item 18 dispõe que a entidade deverá apresentar os fluxos de caixa das atividades operacionais, alternativamente, pelo método direto ou indireto. Porém, em sua "Nota Explicativa à Norma" – NE2 descreve que "não é dada preferência ao método direto ou indireto na apresentação da demonstração dos fluxos de caixa. O IASB menciona nesse item, sua preferência pelo método direto e o "incentiva". Dessa forma, entende-se que, enquanto não for normatizado de forma contrária, não se pode determinar à Organização Social a emissão por um método específico, por isso, a CGE colocou como recomendação. Assim, reconhecendo a necessidade pontuada para uma melhor compreensão da aplicação dos recursos públicos transferidos através dos Contratos de Gestão, a SES também recomendou ao IGH que ao emitir a Demonstração de Fluxos de Caixa o faça através dos dois métodos ou pelo método direto. Ainda, quanto ao item 3 da Nota constante na situação encontrada, relativo ao valor de R\$ 4.385.105,89, que não ficou evidenciado se foi empenhado/liquidado/pago, a Coordenação de Processos de Pagamento/GEROF, manifestou-se através do Memorando n.º 155/2018 SEI – DIPAG (SEI



4997161) juntando aos autos planilhas de Demonstrativo de Pagamento referente ao 2º Termo Aditivo c Demonstrativo de Contas Pagas com os dados das Ordens de Pagamento realizadas no exercício de 2014 (SEI 4996809 / 4996884).”



#### Análise da CGE:

Foram apresentadas justificativas pelo IGH sobre as incompatibilidades apontadas no achado, e demais documentos, entretanto pela manifestação da SES restou claro que os documentos anexados não correspondem propriamente ao demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação.

Registramos que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, mantendo-se o achado.

9.15. Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do contrato de gestão (*inciso III do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

#### Descrição do Achado:

Inventário físico dos bens encontra-se em desacordo com as formalidades legais e aspectos contábeis.

#### Situação Encontrada/Evidências:

O IGH apresentou uma relação de bens (em mídia digital: E:\2014\4 - ARTIGO 21\INCISO III\ INVENTÁRIO - Assinado) onde não consta: a permissão de uso (qualificação), além de possuir dados incompletos.

O relatório contempla os itens existentes no patrimônio, agrupados por grupo, com descrição, setor, marca, modelo, série, patrimônio, estado patrimônio, estado, aquisição e valor, datado e assinado pelo Controle de Patrimônio do HUAPA.

O relatório não traz o valor de aquisição total dos bens e nem valor total depreciado, impossibilitando a realização de uma correlação dos valores com o evidenciado nas demonstrações contábeis, conforme Balanço Patrimonial, às fls. 206 e 207, Demonstração de Fluxo de Caixa – simples, fls. 209, e Nota Explicativa 6. – Ativo Imobilizado e Intangível, à fls. 215 dos autos. Nesse contexto, cabe ressaltar que os bens adquiridos com recursos do contrato gestão, deverão ser registrados de acordo os esclarecimentos do Conselho Federal de Contabilidade (<http://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/contabilizacao-de-bens-adquiridos-em-contratos-de-gestao/>), isto é, a transferência da titularidade ocorrerá de imediato para o Estado – art. 9º, da lei 15.503/2005 e o controle contábil dos Bens pela Organização Social serão realizados nas contas do ativo e passivo compensado.

Não constam no relatório informações referentes à permissão de uso, descrição dos bens e as providências adotadas no caso de bens não encontrados, bem como sobre os bens adquiridos ou devolvidos pela contratada à SES.

#### Crerios:

Parágrafo quinto, Cláusula Nona – Da Prestação de Contas do Contrato de Gestão n.º 002/2013-SES/GO;

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros;

Alíneas *h* e *i* do inciso II do artigo 9º da Lei Estadual nº 15.503/2005;

Alínea C, Inciso III do art. 5º e 6º da R.N. nº 007/2011 TCE-GO;

Art. 6º e Inciso III do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE; e

Consulta ao CFC: Contabilização de Bens Adquiridos em Contratos de Gestão, no link: <http://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/contabilizacao-de-bens-adquiridos-em-contratos-de-gestao/>.

Manifestação IGH- Diretoria Regional: Ofício nº 421/2018, (SEI 4567204):

Apresentamos através do Anexo VII os Termos de Permissão de Uso, bem como o Termo de Transição com a inicial do imobilizado cedido para uso pela Organização Social contratada.

Quanto a totalização de valores e controle apresentando valor de depreciação dos bens, cumpre destacar que o ativo imobilizado é de propriedade do ente contratante e não da organização gestora do contrato, motivo pelo qual tais informações não foram apresentadas nos relatórios disponibilizados quando da prestação de contas.

Manifestação SES/GO: Despacho nº 302/2018 SEI-CAC 09363, (SEI 5072716):

“Item 9.15 – Através do Anexo VII (SEI 4567224 / 4567213) a OS encaminhou “Relação dos Bens do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA” cujo Levantamento Patrimonial foi realizado de 23 de setembro a 20 de outubro de 2014 pela comissão constituída para levantamento dos bens patrimoniais do HUAPA. O documento possui páginas escaneadas com títulos ilegíveis. Encontra-se anexado a este, ainda, Inventário de Estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico com data de levantamento de 15/09/2014; relação do quantitativo e situação do enxoval do HUAPA em 21/10/2014; consta listagem de estoque de material de expediente em 22/10/2014 e “Relação dos Instrumentais em Estoque Setembro – 2014” (23/09/2014) com relação desses materiais sem especificação, porém com quantidades, divididos em caixas. Apresentou Termo de Permissão de uso de bens móveis e imóveis. Não foi possível verificar o lastro contábil tendo em vista que não foi apresentado o inventário com as informações consolidadas referente ao valor dos bens apresentados, bem como a depreciação. A OS foi notificada, através do Ofício nº 11292/2018 SEI – SES (autos 201800010044055), a atender, no que couber, o Decreto nº 9.063/2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis integrantes do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo, objetivando ajustar o inventário físico patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis. Ajustar o registro dos bens públicos cedidos e adquiridos em decorrência do Contrato de Gestão, evidenciando-os no Ativo Compensado e Passivo Compensado, conforme entendimento do Conselho Federal de Contabilidade: <http://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/contabilizacao-de-bens-adquiridos-em-contratos-de-gestao/>.”

#### Análise da CGE:

Da análise dos novos documentos acostados e em consonância com a manifestação da SES, não foram acrescentados novos dados que pudessem sanar as irregularidades apontadas. A situação de 2014, objeto da presente prestação de contas, permaneceu irregular. Por conseguinte, os documentos juntados são insuficientes para a exclusão do Achado.

9.16. Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, aprovados pelo Conselho de Administração com auxílio de auditoria externa (*inciso IV do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

#### Descrição do Achado:

Ausência da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido IGH/HUAPA, referente ao exercício financeiro de 2014.

**Situação Encontrada/Evidências:**

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH juntou aos autos:

Balanco Patrimonial, fls. 206 e 207;

Demonstração dos Superávits (Deficit) dos Exercícios Findos em 31/12/2014 e 2013, fls. 208. (Aqui observa uma inobservância na denominação da Demonstração do Resultado do Período – prevista na ITG 2002);

Demonstrações dos Fluxos de Caixa para os Exercícios Findos em 31/12/2014 e 2013, fls. 209;

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em 31/12/2014 e 2013, fls. 210 a 218;

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis, fls. 203 e 204;

Certificado de Regularidade Profissional referente aos Auditores Independentes, fls. 205; e

Ata de Reunião Ordinária do Conselho Fiscal de 30/04/2015 onde os membros do Conselho de Administração aprovam em unanimidade as demonstrações contábeis apresentadas, fls. 219. Não restou evidenciado o registro da Ata em Cartório. Porém, nesta mesma Ata de Reunião, o conselho de administração e fiscal da IGH aprovaram o Relatório da Atividades do exercício de 2014 e, por conseguinte, os relatórios financeiros.

Verificou-se ainda, ausência da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

Cumpra informar que a contratada poderá juntar aos autos a Demonstração de Fluxos de Caixa – 1. Método Direto, conforme previsto na ITG 2002 (R1) do Conselho Federal de Contabilidade, para dar visibilidade sobre a movimentação financeira – fluxo de caixa real - do contrato de gestão.

**Critérios:**

Alínea f do inciso II, X arts. 2º e 4º da Lei Estadual nº 15.503/2005;

ITG 2002; e

Alínea "e" do inciso IV, art. 3º da R.N. nº 007/2011 TCE-GO.

Manifestação IGH- Diretoria Regional: Ofício nº 421/2018, (SEI 4567204):

Cabe destacar aqui que as peças contábeis elaboradas se apresentadas à época da Prestação de Contas tratam do Contrato de Gestão do HUAPA, portanto representam os recursos geridos pelo IGH e suas destinações na consecução das atividades da unidade hospitalar, sendo a entidade sem fins lucrativos ou patrimônio próprio, logo, não caberia a apresentação de Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, já que esta não lhe é aplicável.

Manifestação SES/GO: Despacho nº 302/2018 SEI-CAC 09363, (SEI 5072716):

"Item 9.16 – Neste item a OS encaminhou justificativa via Ofício nº 421/2018 – Diretoria Regional - IGH (SEI 4567204) contrapondo o apontamento da CGE, esclarecendo que *as peças contábeis elaboradas e apresentadas à época da Prestação de Contas tratam do Contrato de Gestão do HUAPA, portanto representam os recursos geridos pelo IGH e suas destinações na consecução das atividades da unidade hospitalar, sendo a entidade sem fins lucrativos ou patrimônio próprio, logo, não caberia a apresentação de Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, já que esta não lhe é aplicável*". No entanto, tal justificativa não é pertinente, uma vez que a ITG 2002 (R1) que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas das entidades sem finalidades lucrativas, em seu item 22, descreve quais são as demonstrações contábeis que tais entidades devem elaborar, dentre elas, consta a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. Portanto, entende-se que a OS deveria ter apresentado esse demonstrativo. "

**Análise da CGE:**

Nestas manifestações que foram alocadas, tanto pelo Instituto IGH quanto pela SES, como respostas e/ou justificativas ao achado em estudo, não trouxeram nenhum fato ou documento novo, como a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, razão pela qual mantém-se o Achado.

9.17. Relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendado pelo Órgão Supervisor (*inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

**Descrição do Achado:**

Não restou comprovado o referendo pelo Órgão Supervisor dos Relatórios Gerenciais e de atividades da entidade além do descumprimento de formalidades intrínsecas (faltam: data de elaboração e assinaturas).

**Situação Encontrada/Evidências:**

Foi apresentado o Relatório Circunstanciado de Atividades Realizadas no Exercício de 2014 e a Ata de Reunião Ordinária do Conselho Fiscal realizado em 30/04/2015, às 09:00, onde o relatório foi aprovado por unanimidade, às fls. 221 a 238, apresentado pela Direção do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia –HUAPA aos conselheiros do Instituto de Gestão e Humanização – IGH como prestação de contas regular, conforme informação contida na capa do referido relatório, fls. 222.

O relatório não apresenta um modelo didático e sequencial de forma a facilitar sua avaliação, seu conteúdo é pouco fundamentado, sem informação sobre as fontes dos dados apresentados, dificultando a avaliação e uma eventual correlação com os programas e as metas pactuadas no contrato de gestão.

O relatório não está assinado pela Diretoria e nem restou demonstrado que foi referendado (manifestação) pelo Órgão Supervisor - SES.

**Critério:**

Inciso IX do art. 4º da Lei nº 15.503/2005;

Alínea d, inciso IV do parágrafo 2º do art. 3º da RN nº 007/2011 do TCE; e

Inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

Manifestação IGH- Diretoria Regional: Ofício nº 421/2018, (SEI 4567204)

A OSS IGH argumenta que a entrega deste documento é de responsabilidade da Secretaria Estadual da Saúde, que o encaminhará aos devidos órgãos, conforme preceitua a Resolução Normativa nº 007/2011 – TCE/GO.

Manifestação SES/GO: Despacho nº 302/2018 SEI-CAC 09363, (SEI 5072716):

"Item 9.17 – Quanto à ausência de formalidades no relatório, a OS não se manifestou a respeito. Neste sentido, o IGH já foi notificado, através do Ofício nº 11292/2018 SEI – SES (SEI 4681714), (autos 201800010044055), a cumprir a legislação e normas relativas à Prestação de Contas em sua integralidade, bem como toda a documentação que constar em seu bojo deve conter a formalidade pertinente, como também a consolidação anual das informações constantes nos relatórios elencados nas Resoluções Normativas nº 007/2011 e nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Em relação ao referendo exigido, entende-se que os Relatórios Conclusivos emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão referendam as atividades constantes no Relatório apresentado pela Organização Social para este item, sendo a Comissão que realiza a análise dos resultados das metas de produção mensal, visita in loco e acompanhamento das atividades."

#### Análise da CGE:

Em sua argumentação a SES entende que os Relatórios Conclusivos emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão referendam as atividades constantes no Relatório apresentado pela Organização Social para este item, sendo a Comissão que realiza a análise dos resultados das metas de produção mensal, visita in loco e acompanhamento das atividades, porém não vislumbramos coerência nessa argumentação, visto serem relatórios distintos e não devem ser confundidos, dessa forma, não foram apresentados novos elementos capazes de descaracterizar este achado.



9.18. Relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, elaborado pela Organização Social, apresentado ao órgão do Poder Público supervisor signatário do Contrato, contemplando (*inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

1. Indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;
2. A execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;
3. Indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;
4. As medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.

#### Descrição do Achado:

No Relatório pertinente à execução do contrato não restou evidente a possibilidade de avaliar quantitativamente e qualitativamente o desempenho das metas pactuadas, além do não cumprimento das formalidades contratuais.

#### Situação Encontrada/Evidências:

O IGH apresentou o relatório pertinente à execução do contrato de gestão nº 002/2013-SES/GO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, ressalvando a falta de datas de elaboração e assinaturas (letras: a, b e d), conforme documentos de fls. 240 a 267, e seus versos.

Alem disso foi juntado aos autos o Painel de Indicadores 2014 às fls. 241 a 242, com a divulgação das metas contratadas (realizado x previsto) sem a devida assinatura do Supervisor de Prestação de Contas/Custos do HUAPA.

Não restou demonstrada a publicação no Diário Oficial do Estado e nem mesmo em jornal de grande circulação do Estado, como prevê a cláusula 8.11 do Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO.

#### Critério:

Alínea "a" do inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE;

Cláusula Oitava do Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO

Manifestação IGH- Diretoria Regional: Ofício nº 421/2018, (SEI 4567204):

Encaminhamos relatórios corrigidos para apreciação. Anexo V

Quanto ao fato mencionado de que " Não restou demonstrada a publicação no Diário Oficial do Estado e nem mesmo em jornal de grande circulação do Estado, como prevê a cláusula 8.11 do Contrato de Gestão nº 002/2013." , cumpre destacar que conforme consta na citada cláusula do Contrato de Gestão, a publicação do Diário Oficial e Jornal de grande circulação é uma faculdade, podendo o Estado de Goiás requerer que o IGH assim proceda. Ocorre, porém, que nenhum requerimento foi formulado pelo Estado de Goiás nesse sentido, inexistindo, destarte, obrigatoriedade para a realização das citadas publicações, salientando, por fim, que o IGH está a disposição da SES para efetuar as publicações, quando assim solicitado.

Cláusula 8.11 do Contrato de Gestão: A CONTRATANTE podrá requerer a apresentação pela CONTRATADA, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da Prestação de Contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.

Manifestação SES/GO: Despacho nº 302/2018 SEI-CAC 09363, (SEI 5072716):

"Item 9.18 – Relatório apresentado no Anexo V (SEI 4567222), sem título (utilizando-se de parte da descrição do Inciso VI do Art. 21 da RN 07/2011), com folha de rosto com a seguinte inscrição de rodapé: "Material elaborado pela equipe de Qualidade e Diretoria Geral do HUAPA. Revisado em 15/10/2018 – Em decorrência da Nota Técnica Preliminar 29/2018 SEI – GEAC". Consta a assinatura da Diretora Geral Sra. Mara Rúbia de Souza, que representa a OS na Unidade. Relativo ao conteúdo, não foram constatadas metas não cumpridas; portanto não cabem informações sobre medidas de saneamento de problemas, nem tampouco esclarecimento sobre causas que inviabilidade de cumprimento de metas. Há várias tabelas contendo metas e realizações que "comprovam", segundo a OS, o cumprimento das mesmas e a eficiência dos serviços informados. Relativo à publicação no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, a instituição se defende apresentando a Cláusula 8.11 do Contrato de Gestão para citar que a obrigação só existiria se houvesse requerimento por parte da Secretaria, o que ela alega não ter ocorrido. O IGH já foi notificado, através do Ofício nº 11292/2018 SEI – SES (SEI 4681714, autos 201800010044055), a cumprir a legislação e normas relativas à Prestação de Contas em sua integralidade, bem como toda a documentação que constar em seu bojo deve conter a formalidade pertinente, como também a consolidação anual das informações constantes nos relatórios elencados nas Resoluções Normativas nº 007/2011 e nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás."

#### Análise da CGE:

Foram trazidos aos autos o Relatório Anexo V (SEI 4567222), cujo conteúdo não demonstra que a Organização Social IGH cumpriu o Plano de Metas de Produção e Indicadores de Desempenho e Qualidade assumidas no Contrato de Gestão nº 002/2013, no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HUAPA. Como novos elementos não foram apresentados capazes de descaracterizar o achado, mantém-se o mesmo.

9.19 Relatórios conclusivos da Comissão de Avaliação, com demonstração de envio para a autoridade supervisora, bem como para a Assembleia Legislativa (*inciso VII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):





- b) Falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;
- c) Irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento à instituição;
- d) Atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em danos ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa dos programas de trabalho, indicando as medidas implementadas;
- e) Resultados da gestão, quanto à eficácia e à eficiência;
- f) Cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações expedidas por este Tribunal, no exercício em referência;
- g) Justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades que foram apontadas;
- h) Transferências e recebimentos de recursos públicos mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados;
- i) Irregularidade dos processos licitatórios, contratações diretas, compras ou serviços.

#### Descrição do Achado:

Apresentação de Relatório de Auditoria emitido por auditor independente, em desconformidade com os aspectos elencados nas alíneas de "a" a "i" do inciso IX do artigo 21º do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

#### Situação Encontrada/Evidências:

Não consta relatório contemplando, em títulos específicos, análise e avaliação dos aspectos estabelecidos no inciso normativo (alíneas "a" ut "i") do inciso IX do artigo 21º do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

O IGH/HUAPA apresentou, à fls. 273, uma nota explicativa onde traz: "*Submetemos ao auditor independente a análise dos itens citados para a realização dos trabalhos com fins de emissão de um certificado de auditoria. Contudo, nossa proposta de trabalho foi rejeitada por tratar-se de atividade que foge ao escopo do trabalho de auditor independente conforme a NBC T 11 – NORMAS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.*"

Contudo, juntou aos autos o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis acompanhado de Certidão de Regularidade Profissional, emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade BA, onde certifica que o profissional, identificado no presente documento, encontra-se em situação regular para exercer suas atividades profissionais, conforme documentos de fls. 203 a 205.

Cabe ressaltar que, na prestação de contas do exercício de 2013, no relatório dos auditores independentes, no item: outros assuntos, traz: "*... contendo ressalva relacionada à falta de acompanhamento dos procedimentos de acompanhamento da contagem física dos estoques pela auditoria, em decorrência da contratação da auditoria após a data de fechamento do balanço do exercício social findo em 31 de dezembro de 2013.*"

Em checklist preliminar da prestação de contas anual de 2014, fls. 401 a 404, a Coordenadoria de Prestação de Contas da SES, argumenta favorável à nota explicativa apresentada pelo IGH, à fls. 273, assim concluindo: "*... Neste contexto, as exigências das alíneas assinaladas acima, estão contraproducentes com a Lei 15.503/2011, que prevê apenas auditoria externa. Sendo assim, conforme orientação da CGE constante em ata de reunião, acostamos contrato com a empresa de auditoria demonstrando que o objeto não abrange auditoria multiprofissional (anexo VI, às fls. 423 a 438), fls. 403.*"

#### Critérios:

Inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE;

Item 3.1.37 da cláusula 3ª do Contrato de Gestão; e

Alínea "j", item 10.3, Cláusula 10ª, do Contrato de Gestão.

Manifestação IGH- Diretoria Regional: Ofício nº 421/2018, (SEI [4567204](#) ):

Inicialmente a Organização Social justifica que as OSS possuem contrato celebrado para a prestação de serviços de "auditoria externa", conforme determina o art. 4º, Inciso X, da Lei 15.503/2005, sendo limitada a auditoria "contábil e financeira" e que à época não foi identificada empresa habilitada para a prestação dos serviços requeridos, dada à especificidade e complexidade dos procedimentos e certificações ali solicitadas. Argumenta ainda que, a nova resolução do TCE retirou a obrigatoriedade de apresentação da certificação aqui discutida, o que demonstraria a inviabilidade do procedimento.

Manifestação SES/GO: Despacho nº 302/2018 SEI-CAC 09363, (SEI [4567204](#))

"Item 9.21 – O IGH, por meio do Ofício 421/2018 – Diretoria Regional-IGH, enviou justificativa acerca da falta de empresas habilitadas para a prestação dos serviços requeridos, dada à especificidade e complexidade dos procedimentos e certificações ali solicitadas. Cita, complementarmente, que a nova resolução do TCE retirou a obrigatoriedade de apresentação da certificação aqui discutida, o que demonstraria a inviabilidade do procedimento. Acerca de alguns incisos da Resolução nº 007/2011-TCE/GO, dentre eles este inciso IX, devido a algumas dúvidas levantadas pelas Organizações Sociais, a SES formulou consulta ao Tribunal do Estado de Goiás, a qual foi autuada através do número 201700047000510 e ainda aguarda-se resposta. No entanto, analisando a RN nº 013/2017 que revogou a RN nº 007/2011, verifica-se que não há obrigatoriedade de contratação de auditoria externa quanto aos itens constantes neste inciso, mas tão somente para auditoria nas Demonstrações Contábeis. A Lei nº 15.503/2005, artigo 4º, inciso X traz como atribuição privativa do Conselho de Administração "fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa", daí compreende-se que a auditoria mencionada refere-se a última oração, ou seja, aos demonstrativos financeiros e contábeis, em consonância com os preceitos estabelecidos pela CVM e Lei nº 11638/2007. Se a intenção do legislador fosse mais de uma auditoria, o termo deveria estar flexionado no plural. Assim, entende-se necessária a manifestação do Tribunal de Contas quanto ao atendimento deste inciso."

#### Análise da CGE:

Apesar da análise ora realizada nestes autos, necessário se faz observar o posicionamento da CGE/GO no processo 201700010008869, atinente à Prestação de Contas Anual de 2016 do HDS - Hospital de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta no qual pautou-se por exclusão do achado, conforme se verifica a seguir, (SEI [1954665 / 2318670](#)).

O inciso IX do art. 21 da RN 007/2011-TCE é claro ao colocar sob a responsabilidade da Organização Social a obtenção da auditoria requerida. A RN nº 13/2017-TCE, que dá novo regramento à matéria, entretanto, no item 14, letra S de seu Anexo I, limitou a exigência de auditoria externa às demonstrações contábeis, dando assim nova interpretação para o inciso X do art. 4º da Lei nº 15.503/2005.

Considerando que nos demais pontos os argumentos da Organização Social estão alinhados com a RN nº 13/2017-TCE quanto à interpretação a ser dada para o requisito da RN 007/2011-TCE, optamos por excluir o achado.

9.22. Certificação expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação (*inciso X do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*).



Verifica-se que a Organização Social contratada apensou, à fls. 275, equivocadamente, declaração emitida em 18.08.2014, concernente ao exercício de 2014, que: *“os recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde (SES – GO), no período de Janeiro a Dezembro de 2014, foram aplicados, exclusivamente, com vista ao cumprimento do Contrato de Gestão nº 002/2013 – SES/GO e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais, constante no caput do Artigo 37 da Constituição Federal”*.

Cabe registrar que a Certificação das contas anuais é de competência do dirigente máximo do Órgão Supervisor – SES, conforme previsto na Resolução Normativa nº 007/2011 – TCE/GO.

Nesse sentido, foi juntado aos autos, à fl. 441, o Despacho nº 039/2016-GAB/SES, nos termos e com os fundamentos expostos nos autos 201500010018235, relativo ao Relatório de Acompanhamento Financeiro e Contábil – RAFC nº. 013/2015 que trata do acompanhamento financeiro e contábil no exercício de 2014, onde o Superintendente Executivo da SES-GO, no uso de suas atribuições, certifica as contas analisadas como **“Regular com Ressalva”**, emitido em 07/01/2016.

Dessa forma, o órgão supervisor deverá apresentar o resultado conclusivo dos apontamentos levantados nos relatórios, abaixo:

O Relatório de Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão nº 29/2014, e seu anexo, referente: 01/01/2014 a 30/06/2014, de 18/12/2014, conforme documentos de fls. 247 a 258, e seus versos; e

O Relatório de Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão nº 30/2014, e seu anexo, referente: 01/07/2014 a 31/12/2014, de 31/03/2015, conforme documentos de fls. 259 a 265, e seus versos.

Cabe ressaltar o destaque as ações sugeridas pela COMACG, nos respectivos relatórios, referentes aos achados questionados pelas mesmas e que devem ser respondidos pela contratada e analisados pela contratante. Motivo pela qual a prestação de conta foi certificada como **REGULAR COM RESSALVA** pelo Superintendente Executivo da SES-GO. Ressalta-se ainda que tal análise da prestação de conta 2014 tem que estar de acordo com os artigos 208 e 209 do Regimento Interno TCE-GO, até o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício financeiro.

Manifestação IGH- Diretoria Regional: Ofício nº 421/2018, (SEI [4567204](#)):

O IGH apresentou a justificativa de que a entrega deste documentos é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que o encaminhará aos devidos órgãos, conforme preceitua a Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Manifestação SES/GO: Despacho nº 302/2018 SEI-CAC 09363, (SEI [5072716](#)):

“Item 9.22 – Em atenção ao requerido pela CGE, quanto a apresentação do resultado conclusivo dos apontamentos levantados nos relatórios 29 e 30/2014 da COMAG referentes ao primeiro e segundo semestre, foi solicitado a COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO que se manifestou por meio do memorando 160/2018 SEI – COMFIC (SEI [4480634](#), autos relacionados [201800010040468](#)). Ainda concernente ao item 9.22, importante se faz esclarecer que a SES entende que a atribuição para a emissão do Certificado de Julgamento das contas é do Órgão Supervisor que é quem julga as contas anuais das Organizações Sociais. Entretanto, o entendimento é de que essa obrigação está expressamente descrita no § 2º do Artigo 21 da RN nº 007/2011 e não no inciso X do mesmo artigo, como a CGE tem pontuado. Uma vez que, como pode se verificar, o artigo 21 está inserido na Seção III do Capítulo IV, e esta traz como nomenclatura “Da Prestação de Contas das Organizações Sociais administradas por Contrato de Gestão ao Órgão Supervisor ou Entidade Supervisora”, daí o entendimento desta Pasta ratificado no Despacho nº 0781/2017-ADSET/SES (SEI [5072107](#)) de que todos os incisos constantes no artigo 21, com exceção àqueles que expressamente manifestem o contrário, fazem parte da documentação a ser apresentada pela Organização Social. Assim, são apresentados dois Certificados, um pela OS onde o Presidente da mesma, ou outrem por delegação, certifica que os recursos repassados tiveram boa e regular aplicação, para atendimento do inciso X, e outro em que o titular da Pasta certifica as contas julgadas como regular, regular com ressalva ou irregular, conforme o caso em questão, para atendimento do § 2º do artigo 21.”

Análise da CGE:

Conforme entendimento ratificado no Despacho nº 0781/2017-ADSET/SES (SEI [5072107](#)) de que todos os incisos constantes no artigo 21, com exceção àqueles que expressamente manifestem o contrário, fazem parte da documentação a ser apresentada pela Organização Social e apesar da argumentação da SES de que são apresentados dois Certificados, um pela OS onde o Presidente da mesma, ou outrem por delegação, certifica que os recursos repassados tiveram boa e regular aplicação, para atendimento do inciso X, e outro em que o titular da Pasta certifica as contas julgadas como regular, regular com ressalva ou irregular, conforme o caso em questão, para atendimento do § 2º do artigo 21, não vislumbramos nos autos estes documentos, assim mantemos o item como Achado.

#### IV. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10. Dos itens de verificação específicos, contidos na Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB, de 09 de maio de 2016:

10.1. Quanto aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação – O Relatórios de Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão nº 29/2014, referente ao período de janeiro a junho de 2014 – Nota 9,9, e nº 30/2014, referente ao período de julho a dezembro de 2014 – Nota 9,8, constata-se intempestividade no envio dos mesmos à Assembleia Legislativa, que ocorreu em 20 de janeiro de 2017;

10.2. Sobre a adequada formalização do processo de prestação de contas anual de 2014, do contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO, constata-se que há diversas assimetrias entre o estabelecido na Lei nº 15.503/2005 e os critérios elencados na Resolução Normativa nº 007/2011-TCE/GO o que culminou no atendimento parcial ou mesmo não atendimento dos seguintes itens: **9.6, 9.9, 9.14, 9.15, 9.16, 9.17, 9.18, e 9.22**, além de não seguir completamente a norma que estabelece impressão frente e verso, dos autos não está devidamente ordenado em de acordo com as solicitações dos artigos 20 e 21 da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e de ter folhas repetidas e fora do contexto, com isso prejudicou a transparência na aplicação dos recursos público do referido contrato de gestão, conforme relatada no decorrer da presente Nota Técnica;

10.3. No que concerne à tempestividade verifica-se que a prestação de contas anual de 2014 foi autuada em 31/10/2016 com o número 201600010025431, junto ao Órgão Supervisor SES intempestivamente, pois o prazo regulamentar encerrou 30/03/2015, conforme estabelece o § 2º do art. 21 da referida Resolução, o prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro para o julgamento das contas anuais da Organização Social e emissão de certificado de regularidade – Despacho nº 039/2016-GAB-SES, de 07/01/2016 (fls. 441) e encaminhado a Controladoria Geral do Estado, em 29 de maio de 2017, por meio do Ofício nº 2637/2017-GAB/SES-GO;

10.4. Ainda em relação à prestação de contas anual de 2014, esta deverá ser encaminhada após ser devidamente conferida pelo órgão concedente SES e interveniente - AGR, com manifestação do gestor, do titular da pasta concedente e do titular da pasta interveniente quanto à sua aprovação ou não, para o registro eletrônico, conforme estabelece o art. 76º, § 1º, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e § 1º, do art. 2º, da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB; e

10.5. Vale ressaltar, que na conferência, pelo órgão supervisor SES, o Parecer Final deverá ser objeto de criteriosa análise que determinará, à contratada, as correções, que eventualmente se fizerem necessário. Conforme previsto na Clausula Oitava – do Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação (8.8) do Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO.

#### V. RECOMENDAÇÕES

11. Diante dos achados supracitados, recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde - SES, na qualidade de órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, as providências elencadas nos itens seguintes.

12. Observação integral dos dispositivos normativos vigentes, que devem reger os atos praticados, fazendo-os cumprir. Cabendo atentar, nas próximas prestações de contas, para a nova *Resolução Normativa nº 013/2017* do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - "dispõe sobre a fiscalização da qualificação de entidades como organizações sociais, da formalização e da execução dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás, e regulamenta as prestações de contas anuais a serem disponibilizadas aos órgãos ou entidades supervisoras -especialmente no que se refere aos documentos a serem mantidos e arquivados pelo órgão, aos documentos a serem disponibilizados e mantidos em sítio na internet e quanto aos documentos a serem encaminhados ao órgão supervisor".

13. Adoção de boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros repassados mensalmente, considerando as despesas/glosas/deduções, conforme previsto no § 4º, Art. 14-B da Lei nº 15.503/2005.

14. Para o adequado atendimento ao item 9.14 desta Nota Técnica, recomendar à contratada, doravante, a Demonstração dos Fluxos de Caixa pelos métodos direto e indireto, previstos na ITG 2002 - ENTIDADE SEM FINALIDADE DE LUCROS, do Conselho Federal de Contabilidade.

15. No que se refere ao Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do Contrato de Gestão, item 9.15, recomenda-se:

a) observar, no que couber, o Decreto nº 9.063/2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e dos Fundos Especiais do Poder Executivo, objetivando a adequação do inventário patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis;

b) que os bens cedidos e adquiridos em decorrência do contrato de gestão, que são bens públicos e devem ser incorporados ao patrimônio do Estado, conforme previsão legal, sejam evidenciados pela contratada no Ativo Compensado e Passivo Compensado. Há, para tanto, orientação do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, localizável no endereço <http://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/contabilizacao-de-bens-adquiridos-em-contratos-de-gestao/>;

c) Tempestividade na consolidação e envio das informações patrimoniais (bens móveis e imóveis) que devam compor a Tomada de Contas Anual do órgão, junto ao TCE.

16. Em relação ao item 9.17, atentar para o cumprimento dos requisitos normativos e demais critérios citados no item, no que tange às atribuições de elaborar e referendar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade. Outro aspecto relevante, seria a discussão e definição, junto às Organizações Sociais, acerca da abrangência e conteúdo que se deva apresentar em tais relatórios, objetivando padronização mínima de forma a evitar carências ou excessos de informações.

17. Quanto ao item 9.18, orientar a Organização Social, no sentido de produzir um único relatório anual consolidado, em conformidade ao inciso normativo e demais critérios elencados.

## VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS

18. Cabe consignar que a presente Nota Técnica não tem o condão de esgotar a apreciação da prestação de contas anual, ficando registrado que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a prestação de contas encaminhada. E, ainda, a documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas *in loco* ou por exame documental (art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016- CGE/GAB).

19. Visando subsidiar outras inspeções mais pontuais em relação aos Contratos de Gestão, sugerimos o encaminhamento da presente Nota Técnica Conclusiva para a área de Fiscalização dos Contratos de Gestão, unidade administrativa integrante desta Superintendência, para conhecimento.

20. Consoante o § 3º do Art. 4º da IN 34/2016 CGE e o Art. 11 da Lei nº 15.503/2005, o Órgão Supervisor deverá encaminhar a presente Nota Técnica Conclusiva ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

21. Cabe ao Órgão Supervisor verificar se foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o rol de documentos elencados no Artigo 22, Parágrafo Único da RN nº 007/2011 TCE/GO.

22. Tendo como supedâneo a Instrução Normativa nº 52/2018 CGE/GO, que "Altera a 2ª edição do Manual de Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pela Instrução Normativa nº 16 de 21 de outubro de 2013, e a Instrução Normativa nº 31 de 09 de maio de 2016, na parte que especifica", registra-se:

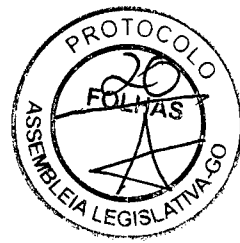
22.1. Considerando a Recomendação nº 001/2018 – 90ª PJ do MP/GO deverá ser encaminhado ao Ministério Público cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados, bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, estrita observância da aplicação dos arts. 11 e 12 da Lei nº 15.503/2005 com relação à obrigação da Pasta de dar ciência à Assembleia Legislativa, e representar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

23. Cabe ressaltar, também, que em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, a SES deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo, contendo Nota Técnica Conclusiva, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

24. Outrossim, tendo em vista a inobservância de alguns aspectos legais, normativos, estatutários e contratuais, conforme descrito nos critérios dos achados remanescentes (Item 10.2 desta NTC), e apesar do que dispõe o Inciso VIII, art. 11, da Lei 8.429/1992, no que tange aos atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública, *in verbis*: descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas, deixamos de encaminhar os autos à Advocacia Setorial da SES, apesar do que se trata no § 3º, inciso II, Art. 4º da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB. Tal situação encontra supedâneo no Despacho nº 1.369/2018 de 22/11/2018 ADSET/SES (Evento SEI 4862472) e referendado pelo Despacho nº 1.990/2018 de 26/11/2018 PGE/GO (Evento SEI 4912780), ambos contantes do processo SEI 201600010024716.

## VII. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO (CGE)

Zilda Pimenta Faleiros Rezende



Analista de Finanças e Controle

Cristihan da Silva Galeti

Gestor de Finanças e Controle

Revisor

**De acordo:**

Rafael Curado de Castro Molinari

Gerente Auditoria de Contas

Cláudio Martins Correia

Superintendente de Fiscalização de Contratos de Gestão

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS, em GOIANIA - GO, aos 23 dias do mês de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ZILDA PIMENTA FALEIROS REZENDE**, Analista, em 25/04/2019, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIHAN DA SILVA GALETI**, Gestor (a) de Finanças e Controle, em 25/04/2019, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CURADO DE CASTRO MOLINARI**, Gerente, em 25/04/2019, às 14:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA**, Superintendente, em 30/05/2019, às 09:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **6890560** e o código CRC **479217F5**.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS

RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201530




Referência: Processo nº 201600010025431



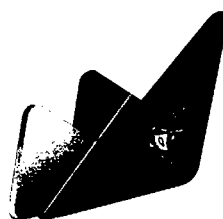
SEI 6890560

Criado por CRISTIHAN DA SILVA GALETI, versão 55 por ZILDA PIMENTA FALEIROS REZENDE em 25/04/2019 10:28:19.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
À COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
Em 15/08/2019  
  
1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2019004696**

Autuação: 13/08/2019  
Nº Ofício: Ofício nº 9487/2019 - SES  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Autor: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Tipo: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
Subtipo: GERAL  
Assunto: ENCAMINHA NOTA TÉCNICA CONCLUSIVA Nº 17/2019 CGE,  
REFERENTE À ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL,  
EXERCÍCIO 2014, DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO  
(IGH).



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Ofício nº 9487/2019 - SES

Goiânia, 06 de agosto de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**LISSAUER VIEIRA**  
Presidente  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica Conclusiva nº 17/2019-CGE

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no artigo 11 da Lei estadual nº 15.503/2005, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis a Nota Técnica Conclusiva nº 17/2019 (v. 6890560), elaborada pela Controladoria-Geral do Estado - referente à análise da Prestação de Contas Anual, exercício 2014, do Instituto de Gestão e Humanização (IGH), quanto à execução do Contrato de Gestão nº 002/2013-SES-GO, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA - acompanhada do Despacho nº 204/2019 (v. 8346055), de lavra da Coordenação de Acompanhamento Contábil, devidamente aprovado pelo Despacho nº 559/2019 (v. 8391283), da Superintendência de Performance, os quais contêm as informações das medidas adotadas por esta Pasta, com o objetivo de atender as recomendações da Controladoria-Geral do Estado - CGE.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIELLI VIEIRA RIBEIRO, Chefe de Gabinete**, em 08/08/2019, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3º B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 8413517 e o código CRC 980FC3E0.

GABINETE DO SECRETÁRIO  
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 201600010025431



SEI 8413517

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
À COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em 15/08/2019

  
1º Secretário

1129